



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA NEGOCIAÇÃO DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E OU
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E OU
PROPOSITURA DE DISSÍDIO COLETIVO DE
TRABALHO: REALIZADA NO DIA 03 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO PELOTAS, entidade Sindical em Primeiro Grau, com Foro e Sede em Pelotas, Rua Felix da Cunha nº: 816 na cidade de Pelotas – fone – 53- 3225-3598, CEP. 96.010-000 - base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, inscrita no CNPJ nº 92.237.254/0001-46, neste ato representado por seu presidente DARIO NERI VILELA DOS SANTOS, reuniram-se os trabalhadores de toda a categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas, sindicalizados ou não sindicalizados conforme fundamento do Artigo 611 e seguintes da CLT, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria integrantes do 3º (terceiro) grupo previsto no artigo 577 da CLT, anexo I, filiados e não filiados, trabalhadores de toda a categoria vinculada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, inclusive os que não estão momentaneamente em relação de trabalho (desempregados), da base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul do estado do Rio Grande do Sul, sindicalizados ou não sindicalizados conforme edital publicado em jornal de grande circulação e que ficará em anexo, para deliberar: seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 – Conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho e ou acordo coletivo de trabalho, a partir da data desta assembleia para o período 2020/2021 e ou período 2021/2022;
- 1.1 – no caso de aprovação, discussão e estabelecimento da Pauta de Reivindicações, mediante cláusulas econômicas e sociais;
- 2 – Formação de comissão de negociação e concessão de poderes aos mesmos para negociar e firmar convenção e ou acordo coletivo de trabalho com as entidades patronais e ou empresas;
- 3 – Autorização para que, caso fiquem frustradas as negociações, eleger arbitragem e ou instaurar revisão de dissídio coletivo;
- 4 – Outros assuntos.

Com início em segunda chamada, após constatar o quórum previsto no estatuto social, o Presidente Senhor Dario dos Santos, declarou instalada a assembleia, saudando a todos os presentes, convidando o Marcio dos Santos Teixeira, secretário da entidade, para secretariar os trabalhos e procedesse a leitura do edital de convocação. Após a leitura da convocação, o Senhor Dario, mais uma vez, agradece a presença de todos, dizendo da satisfação de contar com a presença dos trabalhadores integrantes do 3º (terceiro) grupo previsto no artigo 577 da CLT, anexo I, filiados e não filiados, trabalhadores da categoria vinculada pelo sindicato, que neste ato estão representando todos os trabalhadores da categoria. O senhor Presidente faz um relato do trabalho que o Sindicato está fazendo na base e das necessidades de termos sindicatos fortes e representativos, onde se faz necessário que façamos assembleias

Marcio José dos S. Teixeira



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

deliberativas e que se leve ao conhecimento dos trabalhadores seus direitos e deveres. Salaria que o trabalhador tenha a conscientização da importância das negociações, ainda mais agora que o negociado prevalece sobre o legislado. A seguir coloca em discussão a pauta para deliberação do 1º ponto: **1 – Conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho e ou acordo coletivo de trabalho, a partir da data desta assembleia para o período 2020/2021 e ou período 2021/2022; Dito isto, em conformidade com o edital, colocado em votação, onde os presentes manifestam favorável ao procedimento de negociação tanto de convenção coletiva de trabalho quanto a possibilidade de negociação de acordo coletivo de trabalho. Tendo aprovação por unanimidade.** O Presidente na condução da discussão coloca que com a aprovação do primeiro ponto, passa-se a discutir o seguinte ponto **-1.1 – no caso de aprovação, discussão e estabelecimento da Pauta de Reivindicações, mediante cláusulas econômicas e sociais; Dito isto, em conformidade com o edital, colocado em discussão o entabulamento de cláusulas necessárias para o encaminhamento de pauta de reivindicação. O presidente dos trabalhos Dario, argumenta que ao final da discussão a pauta será lavrada nesta ATA. Todos os presentes concordaram, dando sugestões de reivindicações e de proposituras de reajustes, onde todas as propostas foram colocadas em ordem de clausulas e numeradas. Após a textualização da pauta, a mesma foi lida e achada em conformidade. Assim o Presidente Dario solicita que os presentes que aprovam a pauta como ela está permaneçam como estão, e os que desaprovam se manifestem. Não houve manifestação, sendo aprovada a pauta que será levada em negociação com os sindicatos patronais e empresas de nossa categoria. Segue pauta: **Pauta de reivindicação: Reajuste salarial;** a categoria reivindica uma reposição salarial de 10%, justificando que os salários praticados na categoria da construção civil estão abaixo dos praticados no mercado, necessitando de uma valorização; São os seguintes os salários normativos, a partir de 1º de maio de 2021: 3.1. **Servente:** 3.1.1. R\$ 1.218,65; 3.2. **Servente-Aprendiz:** 3.2.1. R\$ 1.199,34; 3.3. **Meio-Oficial:** 3.3.1 R\$ 1.325,58; 3.4. **Oficial:** 3.4.1 R\$ 1.692,18; 3.4.1 **Profissionais em treinamento:** R\$ 1.597,50; **Quinzena –** A empresa antecipará até 45% do salário do empregado até o dia 20 de cada mês como antecipação quinzenal. **CESTA BÁSICA – CESTA BÁSICA –** Será devida, pelo empregador a todos os seus empregados, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal no valor equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que poderá ser concedido através de vale-alimentação, vale-rancho, vale-refeição, cesta básica, sendo indispensável, contudo, a discriminação em recibo de sua destinação específica. **1.** O direito a cesta básica será devido somente para os empregados que na soma dos minutos, não ultrapassar 120 minutos de atraso no fechamento do mês, tendo assiduidade no mês. **2.** Não terá direito a cesta básica os empregados que no mês tiverem faltas justificadas ou não, ou por qualquer motivo não tenham trabalhado todos os dias do mês, inclusive, suspensão do contrato. **3** As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo como salário "in natura". **4.** Os empregados poderão participar com até, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica efetivamente fornecida. **5.** A empresa poderá aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, e requerer sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)/MTE em impresso próprio ou por meio eletrônico. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO -****

Dario José dos S. Teixeira



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo; **ADICIONAL POR ATIVIDADES EM JAÚS OU ANDAIMES.** Aos trabalhadores quando exercerem suas atividades em jaús ou andaimes suspensos ou andaimes fixos com altura superior a dois metros, fica assegurada um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A empresa realizará laudos técnicos com assinatura e responsabilidade técnica para medir insalubridade no canteiro de obra. A empresa que não tiver este laudo pagará um percentual de insalubridade de 40% do piso da categoria enquanto perdurar esta falta. **LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Tendo em vista o disposto na Ementa nº 4 do Anexo da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, da Secretaria de Relações do Trabalho, do MTE, fica estabelecido que as homologações de rescisões contratuais sejam de exclusiva competência do Sindicato Laboral, sendo obrigatória a assistência no ato da rescisão de contrato sob pena de não se considerarem quitadas as verbas rescisórias e de multa de um trinta avos do salário nominal do empregado por dia de atraso, em favor do empregado. **RESCISÃO CONTRATUAL E O RETORNO À CIDADE DE ORIGEM** - O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor do primeiro e segundo convenente, uma multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida. **QUINQUÊNIO** – A empresa concederá a seus empregados, uma remuneração adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sob a forma de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, exigível a partir do dia em que completados os quinquênios. **Parágrafo único** - Fica estabelecido entre as partes convenientes que será considerado como tempo de serviço para fins de percepção de quinquênio os períodos descontínuos de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, limitado aos últimos 10 (dez) anos. **TERCEIROS – SUBEMPREENHEIROS – CONTRATAÇÃO – REQUISITOS** - A empresa somente poderá contratar terceiros ou subempREENHEIROS de mão-de-obra somente após os mesmos apresentarem certidão negativa emitida pelos Sindicatos Profissional e laboral. Essa certidão, que terá validade por seis meses, somente será concedida com a comprovação do pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e/ou convenções coletivas a mesma entidade ora acordante mais atestado de regularidade com o INSS e FGTS, livro registro de empregados e alvará da Prefeitura Municipal. Comprovada a impossibilidade do terceirizado e ou subempREENHEIRO obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato em até 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de uma multa semanal aos sindicatos convenientes, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo terceirizado e ou subempREENHEIRO perante os trabalhadores e Sindicato Profissional até e enquanto vigorar a relação entra a empresa e o terceirizado e ou subempREENHEIRO. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS;** Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, para as empresas que já

Donato *Marco José dos S. Teixeira*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

mantenham ou venham a manter, o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 1 (um) dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 5 (cinco) dias, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10 (dez) horas, tudo na forma do contido nos arts. 59, § 1º e 413, inc. I, da CLT. **1.** Por ser do interesse da categoria a manutenção do regime de compensação de horários para supressão do trabalho aos sábados, o Sindicato conveniente o estabelece para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário. **2.** A faculdade outorgada à empresa restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal. **3.** A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas. **4.** Estabelecido o regime de compensação de horário nos termos da presente Cláusula, todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelo empregado em dia de sábado, serão remuneradas como extraordinárias, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia, nos termos deste acordo. **5.** A empresa que não compensar o sábado durante a semana, laborando 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4 horas no sábado, pagará com adicional de horas extras no percentual de 50% nas duas primeiras horas, excedentes às 8 horas na semana ou que exceder às 4 horas do sábado. **6.** As horas extras superiores às duas horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 100% sobre a hora normal, da mesma forma as horas de descanso semanal remuneradas e os dias de feriados trabalhados. **FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES** - A empresa permitirá o acesso dos membros do Sindicato Profissional ou de preposto devidamente identificado através de credencial, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção e a distribuição de boletins e convocação ou convocações do Sindicato laboral, desde que previamente aprovados pela Diretoria da Empresa, e que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade. **REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS** - A empresa manterá instalação de refeitório em sua fábrica, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para a fábrica que não se enquadrem na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da presente norma coletiva, sob pena de multa mensal equivalente a **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor dos convenientes. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, na conformidade da legislação pertinente. **I.** Após o 8º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não havendo o pagamento integral dos salários, será aplicada multa correspondente a 01 (uma) hora extraordinária ao dia em débito, até o limite de 10 horas ao mês, em favor do empregado prejudicado, considerando o salário do mesmo. **ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - **I.** Fica instituído a partir de **1º de Maio de 2021**, um único abono mensal por tempo de serviço de **R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para todos os funcionários que já completaram um ano ou mais de trabalho, dentro dos cinco primeiros anos de

Marco José dos S. Teixeira



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

trabalho. **ALMOÇO, VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO - I.** As empresas fornecerão a todos os seus empregados almoço ou vale refeição ou vale alimentação, nos dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de **RS 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**. **II.** As empresas poderão realizar os descontos referentes ao almoço ou vale refeição ou vale alimentação nos limites de até 20% (vinte por cento), observando o inciso I. **III.** Os valores pagos nos termos desta cláusula, não integrarão o salário. **PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES -** Todas as empresas integrantes da categoria econômica e que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comprovar estarem quites com as contribuições ao Sindicato Profissional e Econômico quando buscarem a assistência para as rescisões contratuais no Sindicato Profissional. **DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA -** As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, via AR (Aviso de Recebimento), concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para entendimento entre as partes, sendo obrigatória a apresentação do contrato social. Findo este prazo e persistindo o descumprimento, sujeitar-se-á o infrator a uma multa correspondente a 01 (um) salário normativo da função do empregado que se encontrar em situação irregular. A multa aqui estabelecida será devida por cada trabalhador em situação irregular e será revertida à parte prejudicada. **FICHA DE REGISTRO E CERTIFICADO DE CURSO ADMISSIONAL - APRESENTAÇÃO -** Todas as empresas participantes das obras de Construção Civil deverão possuir no local cópia das fichas de registro dos seus empregados e cópia dos certificados do Curso Admissional dos empregados com mais de 60 dias de admissão. As fichas de registro e os certificados do Curso Admissional dos empregados deverão ser apresentadas aos representantes dos Sindicatos Convenientes por ocasião das visitas conjuntas destes Sindicatos as obras. Constatada a falta das fichas registros e dos certificados do Curso Admissional no local das obras, por ocasião destas visitas, ficarão as empresas obrigadas a no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia autenticada das referidas fichas aos Sindicatos Convenientes. Durante estas visitas as empresas fornecerão uma relação dos trabalhadores que estejam atuando na obra, independente do vínculo que tenham com a empresa. Ainda, caso o Sindicato solicite, deverá a empresa fornecer, no mesmo prazo, a cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, ressalvando a não obrigatoriedade de possuir o documento no local da obra. **Benefícios existentes:** Os benefícios existentes na última convenção coletiva de trabalho registrada permanecerão com sua eficácia. Vencido estes pontos, segue-se ao próximo ponto. **2 -** Formação de comissão de negociação e concessão de poderes aos mesmos para negociar e firmar convenção e ou acordo coletivo de trabalho com as entidades patronais e ou empresas; Dito isto, em conformidade com o edital, colocado em discussão a formação da comissão de negociação que ficou aprovada a comissão formada na assembleia da FETICOM/RS e que o Sindicato através do presidente acompanharia a comissão e participará nas reuniões de negociação. De imediata passou-se para o ponto - **3 -** Autorização para que, caso fiquem frustradas as negociações, eleger arbitragem e ou instaurar revisão de dissídio coletivo; Dito isto, em conformidade com o edital, colocado em discussão, os presentes se manifestaram sugerindo antes de qualquer coisa, que seja enviado aos Patronais, um documento que ambos assinam (Sindicato laboral e Sindicato Patronal) determinando que as normas contidas na vigente convenção e ou Acordos permanecerão vigentes até o desfecho das novas negociações. Todos concordaram e um modelo deste documento será fixado a presente ATA como anexo 02. Sendo este ponto discutido, restou aprovada a autorização para que frustradas as negociações se procure a mediação do conflito ou a instauração de dissídio coletivo. O Presidente Dario agradece pelo ponto vencido, ressalta que passará de

Dario

Marco José dos S. Tezerra



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS

imediatamente para o ponto 4. Outros assuntos; Nada mais tendo a ser tratado na ordem do dia, colocada a palavra a disposição do plenário, que não se manifesta. Cumprindo assim a finalidade da assembléia geral extraordinária, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos às vinte horas e trinta minutos e solicita a lavratura da presente ata que foi lida e achada em conformidade é assinada pelo Presidente e pela diretora que Secretariou os trabalhos e os demais presentes assinam lista de presenças em separado.


Dario Vilela dos Santos

Presidente da STISM/Pelotas


Marcio Teixeira

Secretário geral do STICM/Pelotas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS RS

ATA ESPECÍFICA PARA DELIBERAR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS – RS, REALIZADA AOS 03 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

Às vinte horas e quarenta minutos do dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS – RS, CNPJ sob o nº 92.237.254/0001-46, com base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, com sede na Rua Felix da Cunha nº: 816 na cidade de Pelota/RS - CEP. 96.010-000 - reuniram-se os trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário da base territorial nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul, **conformidade com os editais publicados nos Jornais DIARIO DA MANHÃ DO dia, 10/11/2020 na página 07, "GERAL" E NO JORNAL, TRADIÇÃO REGIONAL na Pg. 6 do dia 13 de novembro, "publicação oficial"**, Após a leitura do edital pelo secretário geral do sindicato Sr. Marcio Teixeira, e discriminação da categoria representada, o Presidente agradece a paciência de todos pois a segunda e última chamada desta assembleia seria as dezenove horas e trinta minutos, mas pela discussão da pauta de renovação das convenções e acordos coletivos de trabalho, se alastrou um pouco, se aprovada iríamos discutir estes pontos neste horário. A palavra foi franquiada aos presentes e os mesmos aprovaram a discussão da ordem do dia, que segue: **1** – Deliberação sobre descontos de contribuições sindicais e assistenciais para toda categoria representada, tendo como fundamento o art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, (lei 13.467/17) e no art. 8º e seus incisos da CF/88; **1.1** – Estabelecer percentual e ou valor, se for o caso; **1.2** – Vencidos os pontos (01. e 01.1) deste item, deliberar acerca dos procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição, nos termos das leis pertinentes; **1.3** – Caso aprovados os descontos, estabelecer o prazo e forma de oposição dos trabalhadores aos descontos. **2** – Deliberar sobre concessão de poderes à FETICOM/RS e ou Sindicato de Trabalhadores, para havendo necessidade, agir como substituto processual em favor dos integrantes da categoria; **3** – Discutir e esclarece que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias, os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, ACT ou DISSIDIO, serão informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e

Marcio Teixeira

Donato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS RS

defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da negociação; **4** – Discutir e esclarecer que, considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabelecer que a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes na assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas dos instrumentos são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, ficando garantido o amplo direito de oposição do empregado até 30 (trinta) dias a contar do primeiro desconto; **5** – Outros assuntos. Com início após constatar o quórum previsto no estatuto social, o Presidente Sr. Dario Neri Vilela dos Santos, declara instalada a assembleia. Após a leitura do edital, o Presidente faz um relato da situação de pandemia, observando que aquela assembleia respeita os decretos municipal e estadual, relata que tem álcool gel e máscara a disposição, que o distanciamento está em conformidade, ou seja, respeitando os dois metros de distância entre as pessoas. Colocada em pauta a deliberação da autorização da categoria para cobrar e descontar as contribuições destinadas ao sindicato para o período 2021/2022, alguns dos presentes salientaram que são sabedores do destino desta arrecadação e que esta rubrica é muito importante para o futuro de todos os trabalhadores, pois o sindicato utiliza na manutenção da entidade, como gastos diários (água, luz, internet e etc) parte se utiliza com viagens e manutenção de pessoal, mas que todo gasto é especificado na contabilidade, que é rigorosa. O Presidente Dario reforça sua intenção de intensificar o trabalho de base do Sindicato, mas que entre outras coisas precisa do apoio financeiro de todos da categoria representada. Dito isto, em conformidade com o edital, coloca em votação os procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição sindical e assistencial. O percentual a título de contribuição assistencial é de 1% (um por cento) mensal limitado a vinte reais do salário-base de cada trabalhador, totalizando, assim um percentual em torno de 12% (doze por cento) ao ano. No que tange à contribuição sindical, o percentual é de 1 (um) dia de trabalho no ano e que será descontado no mês de março, nos termos da legislação pertinente, e por unanimidade dos presentes foi autorizado e aprovado o desconto da contribuição sindical e da contribuição assistencial/negocial. Assim o procedimento do desconto deve seguir com fulcro no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, bem como nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, cobrança e desconto da contribuição sindical de toda categoria da construção e do mobiliário, da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS nos municípios de Capão do Leão, Pedro Osório, Pelotas e São Lourenço do Sul. Ficou aprovado o ponto quatro do edital com um

Marcos José dos S. Teixeira

Dario Neri Vilela dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS RS

período de 30 dias para o direito a oposição, após o primeiro desconto. E por último em outros assuntos, fica ressaltado que na presente ATA fica registrada a pauta com a redação da contribuição negocial, como segue, que também ficou aprovada: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** Conforme deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas, a categoria profissional representada pela entidade sindical laboral deliberou pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem. A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente ACT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente ACT. Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado até 30 dias a contar do primeiro desconto, que entender pela não contribuição. A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$20.00 (vinte reais) em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral. O sindicato dos trabalhadores é responsável pelas contribuições estabelecidas na presente cláusula. O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitará o empregador a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Não havendo mais o que discutir o Sr. Dario agradece a presença de todos e justifica que os que compareceram ali são da categoria da construção e do Mobiliário e que neste ato representam toda a categoria e base do sindicato. Assim a ata foi lida e achada em conformidade, não houve protesto, assim o presidente assina a presente ata junto a mim secretário geral e os demais presentes assinam listagem em separado. Encerra-se a presente assembleia às 21 horas e trinta minutos. Pelotas/RS 03 de dezembro de 2020.


Dario Neri Vilela dos Santos
Presidente


Marcio José dos Santos Teixeira
Secretário Geral